ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2014

"Altera as Leis Complementares nsº 003/2004 e 108/2012 e a Lei nº 1.191/2005; e cria o Art. 45-A na Lei Complementar nº 84/2011".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Da nova redação ao *caput* do Artigo 111, e revoga o § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004:

"Art. 111 O Auxílio Alimentação no valor R 400,00 (quatrocentos reais), será pago a todos os servidores do quadro efetivo e será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de junho."

Art. 2º Da nova redação ao § 1º, do Art. 271 da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004:

§ 1º Será pago Auxílio Alimentação ao Agente Comunitário de Saúde, no valor R$400,00 (quatrocentos reais), que será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de junho.

Art. 3º Da nova redação ao *caput* do Art. 61 da Lei Complementar nº 108, de 09 de abril de 2012:

"Art. 61 Todos os profissionais da educação do quadro efetivo, sem exceção, terão direito ao auxílio alimentação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV, acumulado no período de doze meses".

Art. 4º Da nova redação ao § 1º do Art. 28 da Lei nº 1.191, de 22 de julho de 2005:

§ 1º Será pago Auxílio Alimentação ao Conselheiro Tutelar, no valor R$400,00 (quatrocentos reais), que será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de junho.

Art. 5º Cria o Artigo 45-A na Lei Complementar nº 84, de 20 de junho de 2011:

Art. 45-A Será pago Auxílio Alimentação aos funcionários em cargo comissionado, no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), que será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de junho; exceto aos servidores efetivos cumulados com cargos comissionados.

Art. 6º Os valores estabelecidos nesta Lei, serão corrigidos anualmente, iniciando em junho de 2015, conforme (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 9 de abril de 2014.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:71AA155F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2014. Edição 1176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/